

PORTARIA NORMATIVA Nº 1.234/MD, DE 11 DE MAIO DE 2012

Estabelece procedimentos para a concessão de audiências a particulares no âmbito do Ministério da Defesa e disponibilização de agenda de autoridades que menciona.

O **MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, resolve:

Art. 1º As audiências concedidas a particulares por agentes públicos em exercício no Ministério da Defesa e nos órgãos previstos no Decreto nº 7.364, de 23 de novembro de 2010, e a disponibilização de agenda de autoridades são estabelecidas nos termos desta Portaria Normativa.

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria Normativa, considera-se:

I - agente público todo aquele que, por força de lei, contrato ou ato jurídico, detenha atribuição de se manifestar ou decidir sobre ato ou fato sujeito a sua área de atuação; e

II - particular todo aquele que, mesmo ocupante de cargo ou função pública, solicita audiência para tratar de interesse privado seu ou de terceiros.

Art. 2º O pedido de audiência, nos termos do Anexo I desta Portaria Normativa, será dirigido ao agente público competente, por telefone ou por escrito, por meio do serviço de protocolo, de fac-símile, de e-mail, indicando:

I - a qualificação do requerente;

II - o endereço, o e-mail e o número de telefone e do facsímile do requerente;

III - data e hora em que pretende ser ouvido e, quando for o caso, as razões da urgência;

IV - o assunto a ser abordado;

V - o interesse do requerente em relação ao assunto a ser abordado;

VI - o número dos autos do processo administrativo ou judicial relacionado ao assunto a ser abordado, se for o caso; e

VII - a qualificação de acompanhantes e o interesse destes no assunto.

§ 1º O representante de terceiro deve instruir a solicitação e comparecer à audiência com a respectiva procuração.

§ 2º A audiência deve tratar de assunto relacionado à competência ou à atribuição institucional do Ministério da Defesa.

§ 3º O pedido de audiência para fins jornalísticos deve ser dirigido à Assessoria de Comunicação Social.

Art. 3º A audiência, sempre com caráter oficial, deve atender aos seguintes requisitos:

I - realizar-se na sede do órgão público;

II - realizar-se em dia útil, no horário normal de funcionamento do órgão público, podendo ser concluída após esse horário se, a critério do agente público, o adiamento for prejudicial ao seu curso regular ou causar dano ao interessado ou à Administração Pública;

III - o órgão público deve manter registro específico de cada audiência, com cópia da solicitação, relação das pessoas presentes e relatório dos assuntos tratados;

IV - o agente público deve estar acompanhado de, no mínimo, outro agente público.

Art. 4º Os órgãos do Ministério da Defesa devem disponibilizar em seu sítio institucional, nos termos dos Anexos II, III e IV desta Portaria Normativa, periodicamente:

I - a agenda de reuniões de autoridades com pessoas físicas e jurídicas com as quais se relacione funcionalmente, com registro sumário das matérias tratadas;

II - audiências concedidas por autoridades com informações sobre seus objetivos, participantes e resultados; e

III - eventos político-eleitorais de que as autoridades participem, informando as condições de logística e financeira da sua participação.

Art. 5º As autoridades, abaixo relacionadas, deverão disponibilizar as agendas de que trata o art. 4º desta Portaria Normativa:

I - Ministro de Estado da Defesa;

II - Comandante da Marinha;

III - Comandante do Exército;

IV - Comandante da Aeronáutica;

V - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas, Chefe de Preparo e Emprego, Chefe de Assuntos Estratégicos e Chefe de Logística;

VI - Secretário de Coordenação e Organização Institucional;

VII - Secretário de Produtos de Defesa;

VIII - Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto e Diretor do Hospital das Forças Armadas;

IX - Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia; e

X - Comandante da Escola Superior de Guerra.

Art. 6º A observância pelo particular do estabelecido nesta Portaria Normativa não gera direito a audiência.

Art. 7º Esta Portaria Normativa não se aplica às hipóteses de atendimento direto ao público.

Art. 8º Ficam aprovados os anexos a esta Portaria Normativa, contendo o formulário que servirá como referência no preenchimento das informações necessárias aos pedidos de audiência e os formulários contendo as informações necessárias à publicidade das agendas de autoridades nos sítios eletrônicos institucionais.

Art. 9º As autoridades e suas equipes de assessoramento direto e imediato deverão observar ainda as orientações emitidas pela Comissão de Ética Pública que forem aplicáveis às suas atividades.

Art. 10. Cada órgão descrito no art. 5º é o responsável pela inserção e atualização diárias das informações de que trata esta Portaria Normativa, em estreita ligação com a Assessoria de Comunicação Social do Ministério da Defesa.

Art. 11. A Secretaria de Coordenação e Organização Institucional proverá os meios tecnológicos necessários à execução desta Portaria Normativa no âmbito da administração central do Ministério da Defesa, inclusive para inserção de link no sítio eletrônico institucional, especialmente no campo Acesso à Informação.

Art. 12 Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**CELSON AMORIM**

## ANEXO I

### FORMULÁRIO PARA SOLICITAR AUDIÊNCIA

1. QUALIFICAÇÃO DO AGENTE PÚBLICO (com quem se solicita a audiência)
1.1 Nome:
1.2 Cargo ou função pública:
1.3 Departamento:
1.4 Telefone (trabalho):
2. QUALIFICAÇÃO DO PARTICULAR (requerente da audiência)
2.1 Nome:
2.2 RG:
2.3 CPF:
2.4 Endereço:
2.5 Telefone (residência):
2.6 Telefone (celular):
2.7 Telefone (trabalho):
2.8 E-mail:
3. QUALIFICAÇÃO DO REPRESENTADO (caso a solicitação diga respeito a interesse de terceiro)
3.1 Nome:
3.2 RG:
3.3 CPF:
3.4 Endereço:
3.5 Telefone (residência):
3.6 Telefone (celular):
3.7 Telefone (trabalho):
3.8 E-mail:
4. QUALIFICAÇÃO DO ACOMPANHANTE
4.1 Nome:
4.2 RG:
4.3 CPF:
4.4 Endereço:
4.5 Telefone (residência):
4.6 Telefone (celular):
4.7 Telefone (trabalho):
4.8 E-mail:
4.9 Interesse do acompanhante no assunto:
5. AUDIÊNCIA
5.1 Assunto:

5.2 Interesse do particular ou do representado em relação ao assunto:
5.3 Número dos autos do processo administrativo ou judicial relacionados ao assunto, se existentes:
5.4 Data e horário em que pretende ser recebido em audiência:
5.5. Razões do pedido de urgência na designação da audiência (se for o caso):
_____ , _____ (local) (data)                      (assinatura do particular)

ANEXO II

FORMULÁRIO PARA PUBLICIDADE DA AGENDA DE REUNIÕES DA AUTORIDADE

REUNIÃO REFERENTE A					
DATA:            /    /					
HORÁRIO:					
LOCAL:					
PAUTA SUMÁRIA DE ATIVIDADES:					
PARTICIPANTES					
NOME:					
Cargo:					
Órgão:					
Telefone:		Fax:	E-mail:		
NOME:					
Cargo:					
Órgão:					
Telefone:		Fax:	E-mail:		
NOME:					
Cargo:					
Órgão:					
Telefone:		Fax:	E-mail:		

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA PUBLICIDADE DE AUDIÊNCIAS CONCEDIDAS PELA AUTORIDADE

AUDIÊNCIA RELATIVA A				
DATA:            /    /				
HORÁRIO:				
LOCAL:				
OBJETIVOS:				
PARTICIPANTES				
NOME:				
Cargo:				
Órgão:				
Telefone:		Fax:		E-mail:
NOME:				
Cargo:				
Órgão:				
Telefone:		Fax:		E-mail:
NOME:				
Cargo:				
Órgão:				
Telefone:		Fax:		E-mail:
RESULTADOS:				

ANEXO IV

FORMULÁRIO PARA PUBLICIDADE DE EVENTOS POLÍTICO-ELEITORAIS DA  
AUTORIDADE

EVENTO POLÍTICO-PARTIDÁRIO
PARTIDOS POLÍTICOS:
DATA:            /    /
HORÁRIO:
LOCAL:
CONDIÇÃO LOGÍSTICA DA PARTICIPAÇÃO DA AUTORIDADE (informações a respeito de fornecimento de passagens para o deslocamento, estadia e demais aspectos acessórios vinculados à realização da atividade):
CONDIÇÃO FINANCEIRA DA PARTICIPAÇÃO DA AUTORIDADE (informações referentes a eventual retribuição ou apoio financeiro e demais aspectos acessórios vinculados à realização da atividade):